LEI Nº 1.619

AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os imóveis de propriedade da Prefeitura formado pelos lotes quarenta e dois (42), trezentos e sessenta (360), trezentos e quarenta e oito (348), trezentos e trinta e seis (336), trezentos e vinte e quatro (324), duzentos e oitenta e dois (282) e cinqüenta e quatro (54), todos com área de 360 m^2 (trezentos e sessenta metros quadrados), localizados todos na quadra sessenta e oito (68) da Vila Romana, adquiridos por doação conforme matrículas R-1-12802, R-112821, R-1-12820, R-112819, R-1-12,818, R-1-12.817, R-1-12.803, todos do livro 2 do Registro desta Comarca pelo terreno e construções de propriedade das Obras Assistenciais N. Senhora Aparecida com área de 1.259 m^2 (um mil, duzentos e cinqüenta e nove metros quadrados), localizada na Praça Dom Cristiano na confluência da Avenida 1º de Junho, adquirido por doação conforme registro 39.904, livro 3-AP, fls. 215.

Art. 2º A permuta será feita valor por valor, ficando, todavia, as Obras Assistenciais N. S. Aparecida isenta do pagamento de taxas de asfaltamento, esgoto, meio fio e despesas com reconstrução do muro e passeio.

Art. 3º Correrão por conta da Prefeitura as despesas com impostos e emolumentos de escritura e registro.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 08 de setembro de 1980.

Wilson Santos de Medeiros
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Projeto de Lei EM-27/80
Publicação: Jornal Participação - Nº 60 De 30/09/1980